



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

4269 de 1116 / 1996

Doc 03 folhas

Nº 5

Publique-se Inclua-se em

Pauta por 5 sessões,
10/JUN/96

Nº DO TRÍPULI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 408 DE 1996

FLS. Nº 01
PROC. 4269
5

ENTREGUE A MESA EM:

5 JUN 14 29 88 012987

Dispõe sobre a obrigatoriedade das receitas prescritas por médicos, dentistas ou veterinários, no âmbito do Estado de São Paulo, serem datilografadas ou apresentadas através de outros processos mecânicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

As receitas prescritas por médicos, dentistas ou veterinários, no âmbito do Estado de São Paulo, devem ser datilografadas ou apresentadas através de outros processos mecânicos.

Parágrafo Único -

As receitas referidas no "caput" deste artigo deverão ser apresentadas em impresso próprio do profissional, da clínica ou do hospital onde ele presta serviços, além de carimbadas com seu nome e número de Conselho e devidamente assinadas.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 3º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

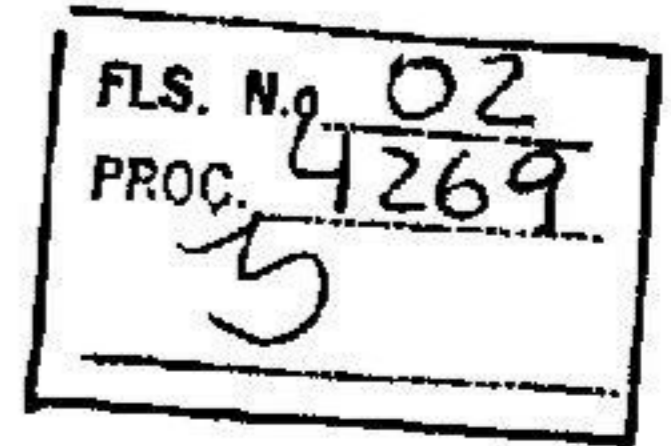
Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Sala das Sessões,



Pág. 2

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 10 / 0 / 1996

Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

A inexistência de farmacêuticos habilitados ao atendimento do público nas farmácias, e sendo estas substituídas, cada vez mais, por drogarias que fazem da venda de medicamentos mera função comercial, faz com que ocorra, com frequência alarmante, a troca de remédios indicados na receita médica por outros que podem até agravar os males do paciente.

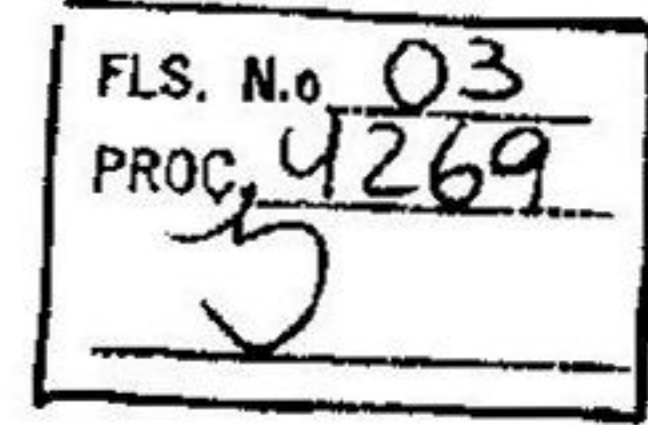
A Imprensa noticia, quase toda a semana, casos de pessoas que morrem por ingestão de remédios que não constam da receita médica mas foram "sugeridos" pelo balconista da drogaria.

Logo, a presente propositura visa prevenir essas ocorrências, algumas fatais, e, ao mesmo tempo, preservar a capacidade profissional do médico, questionado muitas vezes indevidamente.

Considerando que, atualmente, os consultórios são dotados até de computadores e que a Medicina se vê beneficiada pela alta tecnologia no campo do atendimento, com aparelhos de última geração, não mais se pode aceitar que as receitas médicas sejam escritas à mão, em rabiscos que lembram a escrita hieroglífica de povos antigos. A clareza das indicações facilitará a compra de remédios e evitará enganos que podem ser fatais. Devia-se esperar, de Associações médicas e do CRM, campanhas para que o médico escreva a receita à máquina ou em letra bem legível.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 3

Trata a presente propositura de preservar pessoas carentes, pouco esclarecidas, muitas analfabetas que são lesadas em sua boa-fé por balconistas inescrupulosos, incapazes de interpretar, também porque não são farmacêuticos nem especialistas em linguagem cifrada, as receitas médicas, até porque, atualmente, é obrigatório ao facultativo apresentar a composição no receituário (nome científico) e não meramente a marca comercial como o produto é vulgarmente conhecido.

Se prevenir acidente é dever de todos, como preceitua a sabedoria popular, a defesa da integridade física do cidadão deve ser preocupação legítima do legislador, especialmente quando se pode preservá-la com medidas simples e perfeitamente factíveis.

Pelas razões expostas, peço e espero a aprovação desta medida pelos nobres Pares desta Casa de Leis.

Deputado AFANASIO JAZADJI

